

## LEI Nº 1.961/2016

*Estabelece períodos para a realização de concursos ou processos seletivos para provimento de cargos públicos no âmbito do Município e dá outras providências.*

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE-RO**, usando das atribuições que lhes são conferidas pelo Art. 34, 7º da Lei Orgânica do Município, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º.** As provas de concurso público ou processo seletivo para provimento de cargos públicos serão realizados no período de domingo a sexta-feira, no horário compreendido entre as 8h e as 18h.

**§ 1º.** Quando inviável a promoção de certames em conformidade com o "caput", a entidade organizadora poderá realizá-los no sábado, devendo permitir ao candidato que alegar motivo de crença religiosa a possibilidade de fazê-los após as 18h.

**§ 2º.** A permissão de que trata o parágrafo anterior deverá ser precedida de requerimento, assinado pelo próprio interessado, dirigido à entidade organizadora, até 72 (setenta e duas) horas antes do horário de início do certame.

**§ 3º.** Na hipótese do § 1º, o candidato ficará incomunicável desde o horário regular previsto para os exames até o início do horário alternativo para ele estabelecido previamente.

**Art. 2º.** É assegurado ao aluno devidamente matriculado nos estabelecimentos de ensino público ou privado, de ensino fundamental, médio ou superior, a aplicação de provas em dias não coincidentes com o período de guarda religiosa previsto no "caput" do artigo 1º.

**§ 1º.** Poderá o aluno, pelos mesmos motivos previstos neste artigo, requerer à escola que, em substituição à sua presença na sala de aula, e para fins de obtenção de frequência, seja-lhe assegurada, alternativamente, a apresentação de trabalho escrito ou qualquer outra atividade, determinados pelo estabelecimento de ensino, observados os parâmetros curriculares e planos de aula do dia de sua ausência.

**§ 2º.** Os requerimentos de que tratam este artigo serão obrigatoriamente deferidos pelo estabelecimento de ensino.

**Art. 3º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Romeu Francisco Melhorança, 25 de outubro de 2016.

**Darci José Kischener**  
Presidente